



## PARECER AO OFÍCIO Nº 0017/2024

***“Do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando a decisão adotada no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000105-36.2020.8.24.0000/SC, o Órgão Especial do TJSC julgou procedente o incidente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 17.277/2017”.***

**Autor:** Tribunal de Justiça de Santa Catarina

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de expediente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina comunicando o acórdão, transitado em julgado, pelo qual o seu Órgão Especial decidiu declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 17.277/2017. A norma impunha às instituições bancárias a obrigação de oportunizar o pagamento de faturas de consumo de concessionárias públicas pelos guichês de caixa de atendimento.

Tal comunicação busca a produção de efeitos erga omnes e pronunciamento definitivo do Poder Judiciário Estadual, em controle difuso de constitucionalidade, conforme estabelecido no art. 40, inc. XIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

O tema aborda a incompatibilidade da norma mencionada com os princípios da livre concorrência e a competência privativa da União para legislar sobre o sistema financeiro.

É o relatório.

## II – VOTO

Nos termos do art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta CCJ o exame da matéria acerca da admissibilidade e a continuidade de sua tramitação processual.

Nesse sentido, analisando os documentos apresentados e a análise do acórdão do TJSC, a respectiva lei foi declarada inconstitucional por ofensa aos arts. 21, viii, e 192 da cf/88 – por colisão com a competência privativa da União para legislar sobre sistema financeiro nacional, e por ofensa ao art. 170 da cf/88 (livre iniciativa e os princípios que regem a ordem econômica

A citada decisão se deu em âmbito de controle difuso de inconstitucionalidade, resultando na declaração da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 17.277/2017.

Nesse sentido, corroboro integralmente com os termos da decisão e do acórdão proferidos.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça pela **ADMISSIBILIDADE** e continuidade da tramitação processual do Ofício nº 0017/2024 e a conversão no respectivo Projeto de Decreto Legislativo para suspender a execução da Lei Estadual nº 17.277/2017.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual  
Relator

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“Suspende a execução da Lei Estadual nº 17.277/2017, que “Dispõe sobre o dever dos bancos estabelecidos em Santa Catarina oportunizarem o pagamento das faturas de consumo de concessionárias públicas de luz, água, telefonia e gás, pelos guichês de caixa de atendimento presencial existentes no interior de suas agências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, XIII, da Constituição do Estado, e o art. 61, X, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado nos autos do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000105-36.2020.8.24.0000/SC.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspensa a execução da Lei Estadual nº 17.277, de 06 de outubro de 2017, a qual foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000105-36.2020.8.24.0000/SC.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,  
Deputado Napoleão  
Relator